

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

DECISÃO DO RECURSO PRESIDENTE CPL CONCORRÊNCIA 01-2023

EDITAL

EDITAL CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL



DECISÃO DO RECURSO PRESIDENTE CPL CONCORRÊNCIA 01-2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA STS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 05.294.691/0001-05.

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas licitantes **CONSTRUTORA STS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.294.691/0001-05, a qual, irredutível contra a decisão desta Comissão de Licitação, que a inabilitou no Processo de Licitação Concorrência nº 001/2023, conforme *decisum* publicado em 29 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

Acolher como fundamento de decidir, consulta formulada ao Setor de Engenharia do Município, que analisou o motivo da inabilitação Recorrente e constatou que o mesmo está em plena legalidade, não existindo qualquer restrição, visto que no Edital da Concorrência nº 001-2023, no item 18.5 – Qualificação Técnica, letra c) Atendimento da Capacidade técnico – profissional, não foi exigido parcelas de relevância, sendo que a recorrente apresentou atestados de capacidade técnica com serviços executados similares ao objeto da licitação, assim, tornando-se a recorrente devidamente regular, cumprindo o que estabelece o item 18.5 c) do edital.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação, entende que merecem acolhimento a tese suscitada pela recorrente.

Ante o exposto, com base nas razões recursais conhecemos do recurso, pois tempestivo, e no mérito, reconsideramos a decisão que inabilitou a recorrente, a fim de que a empresa **CONSTRUTORA STS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.294.691/0001-05, seja habilitada e possa participar das demais fases da licitação.

Dessa forma declaramos habilitada para fase de proposta de preços a empresa: **CONSTRUTORA STS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 05.294.691/0001-05.

Acajutiba - BA, 26 de maio de 2023.

Ronaldo dos S. Ribeiro
Presidente CPL

Patrícia Rodrigues de Oliveira
Membro da Equipe

Jamile Araújo de Jesus
Membro da Equipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

RECORRENTE: MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.574.501/0001-01.

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas licitantes **MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.574.501/0001-01, a qual, irredimidas contra a decisão desta Comissão de Licitação, que a inabilitou no Processo de Licitação Concorrência nº 001/2023, conforme *decisum* publicado em 29 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

Acolher como fundamento de decidir, consulta formulada a Procuradoria Jurídica do Município, que analisou o motivo da inabilitação Recorrente e constatou que o mesmo está em plena legalidade, não existindo qualquer restrição, assim tornando-se a recorrente devidamente regular, tendo em vista o que estabelece o art. 31 § 2º da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Diante do que estabelece a Lei nº 8.666/93, acima demonstrado, ficou evidente que na exigência de Qualificação Econômico-Financeira - exigência de capital social integralizado mínimo concomitante com prestação de garantia da proposta, está em desacordo com a previsão legal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação, entende que merecem acolhimento a tese suscitada pela recorrente.

Ante o exposto, com base nas razões recursais conhecemos do recurso, pois tempestivo, e no mérito, reconsideramos a decisão que inabilitou a recorrente, a fim de que **MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.574.501/0001-01, seja habilitada e possa participar das demais fases da licitação.

Dessa forma declaramos habilitada para fase de proposta de preços a empresa: **MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.574.501/0001-01.

Acajutiba - BA, 26 de maio de 2023.

Ronaldo dos S. Ribeiro
Presidente CPL

Patrícia Rodrigues de Oliveira
Membro da Equipe

.....
Jamile Araújo de Jesus
Membro da Equipe

Praça Aquinoel Borges, 54 - Centro - Acajutiba - Bahia - CEP: 48.360-000
Fone-Fax: (75) 3434-2022 CNPJ: 13.696.521/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

RECORRENTE: ORGANIZE EMPREITEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.013/0001-38

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas licitantes ORGANIZE EMPREITEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.013/0001-38, a qual, irredimidas contra a decisão desta Comissão de Licitação, que a inabilitou no Processo de Licitação Concorrência nº 001/2023, conforme *decisum* publicado em 29 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

Acolher como fundamento de decidir, consulta formulada a Procuradoria Jurídica do Município, que analisou o motivo da inabilitação Recorrente e constatou que o mesmo está em plena legalidade, não existindo qualquer restrição, assim tornando-se a recorrente devidamente regular, tendo em vista o que estabelece o art. 31 § 2º da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Diante do que estabelece a Lei nº 8.666/93, acima demonstrado, ficou evidente que na exigência de Qualificação Econômico-Financeira - exigência de capital social integralizado mínimo concomitante com prestação de garantia da proposta, está em desacordo com a previsão legal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação, entende que merecem acolhimento a tese suscitada pela recorrente.

Ante o exposto, com base nas razões recursais conhecemos do recurso, pois tempestivo, e no mérito, reconsideramos a decisão que inabilitou a recorrente, a fim de que ORGANIZE EMPREITEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.013/0001-38, seja habilitada e possa participar das demais fases da licitação.

Dessa forma declaramos habilitada para fase de proposta de preços a empresa: ORGANIZE EMPREITEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.013/0001-38.

Acajutiba - BA, 26 de maio de 2023.

Ronaldo dos S. Ribeiro
Presidente CPL

Patrícia Rodrigues de Oliveira
Membro da Equipe

....
Jamile Araújo de Jesus
Membro da Equipe

Praça Aquinoel Borges, 54 - Centro - Acajutiba - Bahia - CEP: 48.360-000
Fone-Fax: (75) 3434-2022 CNPJ: 13.696.521/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

RECORRENTE: RV CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.582.161/0001-02.

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas licitantes **RV CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.582.161/0001-02, a qual, irredutível contra a decisão desta Comissão de Licitação, que a inabilitou no Processo de Licitação Concorrência nº 001/2023, conforme *decisum* publicado em 29 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

Acolher como fundamento de decidir, consulta formulada a Procuradoria Jurídica do Município, que analisou o motivo da inabilitação Recorrente e constatou que o mesmo está em plena legalidade, não existindo qualquer restrição, assim tornando-se a recorrente devidamente regular, tendo em vista o que estabelece o art. 31 § 2º da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Diante do que estabelece a Lei nº 8.666/93, acima demonstrado, ficou evidente que na exigência de Qualificação Econômico-Financeira - exigência de capital social integralizado mínimo concomitante com prestação de garantia da proposta, está em desacordo com a previsão legal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação, entende que merecem acolhimento a tese suscitada pela recorrente.

Ante o exposto, com base nas razões recursais conhecemos do recurso, pois tempestivo, e no mérito, reconsideramos a decisão que inabilitou a recorrente, a fim de que RV CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.582.161/0001-02, seja habilitada e possa participar das demais fases da licitação.

Dessa forma declaramos habilitada para fase de proposta de preços a empresa: RV CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.582.161/0001-02.

Acajutiba - BA, 26 de maio de 2023.

Ronaldo dos S. Ribeiro
Presidente CPL

Patrícia Rodrigues de Oliveira
Membro da Equipe

.....
Jamile Araújo de Jesus
Membro da Equipe

Praça Aquinoel Borges, 54 - Centro - Acajutiba - Bahia - CEP: 48.360-000
Fone-Fax: (75) 3434-2022 CNPJ: 13.696.521/0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

RECORRENTE: TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.448/0001-10.

Cuida-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas licitantes **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.448/0001-10, a qual, irrisignadas contra a decisão desta Comissão de Licitação, que a inabilitou no Processo de Licitação Concorrência nº 001/2023, conforme *decisum* publicado em 29 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

Acolher como fundamento de decidir, consulta formulada a Procuradoria Jurídica do Município, que analisou o motivo da inabilitação Recorrente e constatou que o mesmo está em plena legalidade, não existindo qualquer restrição, assim tornando-se a recorrente devidamente regular, tendo em vista o que estabelece o art. 31 § 2º da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Diante do que estabelece a Lei nº 8.666/93, acima demonstrado, ficou evidente que na exigência de Qualificação Econômico-Financeira - exigência de capital social integralizado mínimo concomitante com prestação de garantia da proposta, está em desacordo com a previsão legal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação, entende que merecem acolhimento a tese suscitada pela recorrente.

Ante o exposto, com base nas razões recursais conhecemos do recurso, pois tempestivo, e no mérito, reconsideramos a decisão que inabilitou a recorrente, a fim de que **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.448/0001-10, seja habilitada e possa participar das demais fases da licitação.

Dessa forma declaramos habilitada para fase de proposta de preços a empresa: **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.085.448/0001-10.

Acajutiba - BA, 26 de maio de 2023.

Ronaldo dos S. Ribeiro
Presidente CPL

Patrícia Rodrigues de Oliveira
Membro da Equipe

.....
Jamile Araújo de Jesus
Membro da Equipe

Praça Aquinoel Borges, 54 - Centro - Acajutiba - Bahia - CEP: 48.360-000
Fone-Fax: (75) 3434-2022 CNPJ: 13.696.521/0001-77



EDITAL CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba

EDITAL CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O **Poder Executivo Municipal de Acajutiba** no Estado da Bahia convida toda a população para participar da Audiência Pública Eletrônica onde serão tratados os seguintes assuntos: Avaliação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2023, o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023 e discussão da LDO 2024, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 no seguinte formato:

Data e horário da realização: 31 de maio de 2023, das 09:00h às 10:00h.

Objetivo: Avaliação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2023, o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023 e discussão da LDO 2024.

Meios de coletas de dados e manifestações: Sala Virtual, e-mail, ouvidoria e lei de acesso à informação.

Audiência pública eletrônica uma iniciativa do Município de Acajutiba, aberto ao público.

Tópico: Audiência 1º quadrimestre de 2023- PM Acajutiba

Data: 31/05/2023 (quarta-feira)

Horário: 09:00h às 10:00h

SALA VIRTUAL: <https://meet.google.com/xfy-ixvh-qzd>

PLATAFORMA: Google Meet

Acajutiba/Ba, 26 de maio de 2023

Atenciosamente,

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito Municipal